

Diário Oficial

Atos do Município de Tibagi – Paraná | Criado pela Lei 2499/2013 | Distribuição Gratuita



DECRETO MUNICIPAL Nº 897/2020

Súmula: ESTABELECE REGRAS PARA USO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS E PARTICULARES PARA PRÁTICA ESPORTIVA, COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA COVID-19.

Considerando a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades locais do cenário epidemiológico da COVID-19, da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde, da importância de coordenação administrativa regional no âmbito de saúde pública e da pertinência ou não da adoção de determinadas medidas;

Considerando que se faz possível pelo cenário de saúde local e regional a retomada progressiva e mediante protocolo de saúde das atividades esportivas e de lazer, inclusive, como forma de iniciar a recuperação do bem estar social e da normalidade na vida comunitária para superação dos reflexos da pandemia do Covid-19;

Considerando que as medidas tomadas podem ser revistas a qualquer momento por questões de interesse público e preservação da saúde da população, inclusive, revogando-se as autorizações ora concedidas, caso seja necessário, e;

Considerando finalmente que a Constituição da República em seu artigo 30, caput e incisos I e II, determina que: "Compete aos Municípios: legislar sobre assuntos de interesse local; suplementar a legislação federal e a estadual no que couber"

O Prefeito Municipal em exercício, no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 66, VI, da Lei Orgânica de Tibagi,

DECRETA:

Art. 1º. Fica permitido o uso do Complexo Esportivo Estádio Homero de Mello, mediante complemento do protocolo abaixo:

- As atividades somente deverão funcionar no sistema de agendamento de segunda a sexta-feira, que será disponibilizado o horário para o público definido pela Secretaria de Esportes, com 1 dia de antecedência da realização da prática do esporte nestes locais;
- Será flexibilizado de momento somente a quadra de grama sintética e quadra de areia, para prática de atividades de segunda à sexta-feira, para atletas com no mínimo 15 (quinze) anos de idade, com horários intercalados, evitando aglomeração de pessoas entre o começo e o término das atividades agendadas;
- A Secretaria de Esportes disponibilizará um funcionário que fará o controle de entrada e saída das pessoas, que estarão aptas e regularizadas a estar utilizando os espaços no dia agendado para que possa haver um controle de quem e quantas pessoas utilizaram o horário nesta data e hora. Facilitando assim, caso seja necessário localização e controle sobre uma possível contaminação, podendo facilitar o trabalho da Secretaria de Saúde na identificação das pessoas com quem um possível caso suspeito tenha tido contato;
- O tempo de permanência de cada usuário deve ser no máximo de 60 minutos, permitindo que mais pessoas possam se beneficiar da prática de atividades;
- Fica vetado o acesso de espectadores e pessoas que não farão parte do decorrer do jogo ou atividade;
- Na entrada do espaço esportivo deve ser disponibilizado dispenser com álcool 70% para higienização das mãos na entrada e saída;
- É obrigatório o uso de mascarar descartáveis, de tecido, não tecido (TNT), por todos os presentes no espaço esportivo. Retirando apenas quando estiver efetivamente jogando;
- É de responsabilidade de cada praticante levar seu recipiente para hidratação/ e ou suplementos, que não deverá ser compartilhado. Mesma regra serve para squeezes, toalha, etc;
- É de responsabilidade de cada praticante levar seu recipiente de álcool 70% para higienização durante atividades;
- Os bebedouros estarão fechados;
- O usuário já deverá estar com a indumentaria de jogo (uniforme) evitando assim o uso de vestiário;
- Não é permitido o uso dos vestiários para banho, somente para higiene pessoal;
- Manter o distanciamento de 1,5 metros entre os atletas nas horas de pausa e descanso de jogo;
- Evitar aperto de mão ou abraço;
- Proibido aglomeração antes e pós jogo (treino) não fazendo reuniões;
- Na presença de sintomas e sinais compatíveis com infecções respiratórias, como febre, tosse ou dispneia (falta de ar) o praticante não deverá fazer parte do grupo de atividade;
- O responsável pelo horário deverá ler, assinar e transmitir o termo e protocolo de responsabilidade fornecido pela Secretaria de Esportes.

Art. 2º. Fica permitida a utilização do Estádio Homero para treinos aos finais de semana pela comunidade, mediante complemento do protocolo abaixo:

- A Secretaria de Esportes dividirá em grupos para que seja feita a utilização pelos atletas com no mínimo 15 (quinze) anos de idade, de forma segura e controlada, em finais de semana, para que desta forma seja possível controlar e manter condições adequadas para utilização entre os grupos;
- Os horários serão organizados para não haver encontro entre os grupos de treinos e conseqüentemente não haver aglomeração de pessoas,

- respeitando decreto Municipal;
- O tempo de permanência de cada usuário deve ser no máximo de 60 minutos, permitindo que mais pessoas possam se beneficiar da prática de atividades;
- Fica vetado o acesso de espectadores e pessoas que não farão parte do decorrer do jogo ou atividade;
- Na entrada do espaço esportivo deve ser disponibilizado dispenser com álcool 70% para higienização das mãos na entrada e saída;
- É obrigatório o uso de mascarar descartáveis, de tecido, não tecido (TNT), por todos os presentes no espaço esportivo. Retirando apenas quando estiver efetivamente jogando;
- É de responsabilidade de cada praticante levar seu recipiente para hidratação/ e ou suplementos, que não deverá ser compartilhado. Mesma regra serve para squeezes, toalha, etc;
- É de responsabilidade de cada praticante levar seu recipiente de álcool 70% para higienização durante atividades;
- Os bebedouros estarão fechados;
- O usuário já deverá estar com a indumentaria de jogo (uniforme) evitando assim o uso de vestiário;
- Não é permitido o uso dos vestiários para banho, somente para higiene pessoal;
- Manter o distanciamento de 1,5 metros entre os atletas nas horas de pausa e descanso de jogo;
- Evitar aperto de mão ou abraço;
- Proibido aglomeração antes e pós jogo (treino) não fazendo reuniões;
- Na presença de sintomas e sinais compatíveis com infecções respiratórias, como febre, tosse ou dispneia (falta de ar) o praticante não deverá fazer parte do grupo de atividade;
- O responsável pelo horário deverá ler, assinar e transmitir o termo e protocolo de responsabilidade.

Art. 3º. A utilização das quadras poliesportivas, campos sintéticos e demais espaços públicos destinados à prática esportiva, de lazer e exercícios físicos e os espaços esportivos em propriedades particulares, poderão ser utilizados mediante o complemento do seguinte protocolo:

- Recomenda-se que o tempo de permanência de cada usuário deve ser no máximo de 60 minutos, permitindo que mais pessoas possam se beneficiar da prática de atividades;
- Fica vetado o acesso de espectadores e pessoas que não farão parte da atividade esportiva ou física;
- É obrigatório o uso de máscaras descartáveis, de tecido, não tecido (TNT), por todos os presentes no espaço esportivo. Retirando apenas quando estiver efetivamente jogando ou realizando a atividade física.
- É de responsabilidade de cada praticante levar seu recipiente para hidratação/ e ou suplementos, que não deverá ser compartilhado. Mesma regra serve para squeezes, toalha, etc;
- É de responsabilidade de cada praticante levar seu recipiente de álcool 70% para higienização durante atividades.
- Os bebedouros estarão fechados;
- Manter o distanciamento de 1,5 metros entre os atletas nas horas de pausa e descanso de jogo, bem como na prática de outras atividades físicas;
- Evitar aperto de mão ou abraço;
- Evitar aglomeração antes e pós jogo (treino ou atividade física);
- Na presença de sintomas e sinais compatíveis com infecções respiratórias, como febre, tosse ou dispneia (falta de ar) o praticante não deverá fazer parte do grupo de atividade.

Art.4º. A fiscalização das condições sanitárias previstas será realizada pela Comissão Municipal de Fiscalização, criada pelo Decreto Municipal nº 724/2020, além das demais autoridades públicas competentes.

Art.5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, e poderá ser revogado em caso e agravamento da situação de saúde local.

Tibagi, 15 de setembro de 2020.

RILDO EMANOEL LEONARDI
Prefeito Municipal de Tibagi

Quinto Aditivo ao Contrato Nº : 0198/2017

Contratante : MUNICÍPIO DE TIBAGI
Contratada : JOSE FERNANDO PAES DE CAMARGO - TIBAGI
Licitação : Pregão Presencial 43/2017
Objeto : PRORROGA SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL
Vigência : Início: 05/08/2020 Término: 31/12/2020
Assinatura : 05/08/2020
Valor R\$: 59.145,75 (Cinquenta e Nove Mil, Cento e Quarenta e Cinco Reais e Setenta e Cinco Centavos)
Dotação : 778 - 06.001.2011.3339039999900000000.00000000

DECRETO MUNICIPAL Nº 898/2020

Regulamenta a Taxa de Inspeção e Registro dos Produtos de Origem Animal ou Vegetal.

O Prefeito Municipal de Tibagi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com o artigo 66, incisos III e VI, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Art. 1º. A Taxa de Inspeção e Registro dos Produtos de Origem Animal ou Vegetal, instituída pelo artigo 22 da Lei Municipal nº 1.676/1999, fica estipulada em 1 (um) UFM (unidade fiscal municipal).

Art. 2º. A taxa prevista no artigo anterior, que deverá ser recolhida anualmente, de acordo com o calendário tributário, será atualizada automaticamente com a correção da UFM.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 15 de setembro de 2020.

RILDO EMANOEL LEONARDI
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 171/2020

O MUNICÍPIO DE TIBAGI/PR, nos termos da legislação vigente, torna público, que realizará licitação do tipo menor preço, na modalidade de Pregão, às 9 horas, do dia 29 de setembro de 2020, em sua sede administrativa, sita à Praça Edmundo Mercer nº 34, cujo objeto é aquisição de gêneros alimentícios. O valor máximo da licitação é de R\$ 2.331,78 (dois mil, trezentos e trinta e um reais e setenta e oito centavos). O Edital completo será fornecido, no Setor de Licitações, da Prefeitura Municipal de Tibagi, no e-mail licitacao@tibagi.pr.gov.br e licitacaotbg@hotmail.com, no site www.tibagi.pr.gov.br ou www.licitanet.com.br.

Tibagi, 16 de setembro de 2020

Marcus Vinicius Cioffi
Secretário Municipal de Administração

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 172/2020

O MUNICÍPIO DE TIBAGI/PR, nos termos da legislação vigente, torna público, que realizará licitação do tipo menor preço, na modalidade de Pregão, às 14 horas, do dia 29 de setembro de 2020, em sua sede administrativa, sita à Praça Edmundo Mercer nº 34, cujo objeto é serviços para confecção e instalação de grade de proteção de ferro. O valor máximo da licitação é de R\$ 18.218,71 (dezoito mil, duzentos e dezoito reais e setenta e um centavos). O Edital completo será fornecido, no Setor de Licitações, da Prefeitura Municipal de Tibagi, no e-mail licitacao@tibagi.pr.gov.br e licitacaotbg@hotmail.com, no site www.tibagi.pr.gov.br ou www.licitanet.com.br.

Tibagi, 16 de setembro de 2020

Marcus Vinicius Cioffi
Secretário Municipal de Administração